



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 39 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020.
- Nº 007/2020 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 342/2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, PARA A LEGISLATURA 2021/2024. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de São Miguel de Taipu/PB, serão reenumerados para a legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. O presidente da Câmara Municipal receberá, além do subsídio fixado no Art. 1º desta Lei, verba de representação mensal, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio previsto no Artigo anterior.

§ 1º. Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 3º. Havendo revisão ou reajuste nos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios dos Vereadores poderão ser reajustados, observando-se a equivalência estabelecida no Art. 29 da Constituição Federal e as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Os Vereadores, quando convocados para sessão extraordinárias ou solenes, não receberão parcela indenizatória.

Art. 5º. O Vice-Presidente ou Substituto legal, que assumir o Cargo de Presidente, nos investimentos, ausências ou licenças, condicionadas a transmissão do cargo, fará jus ao



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 39 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020.
- Nº 007/2020 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

recebimento do subsídio e verba de representação, previstos nos Art. 1º e 2º desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão pagos normalmente durante os recessos parlamentar.

Art. 7º. O Vereador que não estiver presente às sessões plenária, ordinária, ou ainda que dela se ausentar, sem justificativa legal, sofrerá um desconto de 20% (vinte por cento) em seu subsídio.

Art. 8º. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente a reunião de Comissão, ou dela se afastar antes do seu término, sofrerá desconto de 10% (dez por cento) em seu subsídio, por cada reunião faltante, proporcionalmente ao número total de sessões plenárias do mês, sendo considerado para fins de cálculo o valor do dia da sessão plenária.

Art. 9º. Quando licenciado por motivo de doenças, os Vereadores perceberão seus respectivos subsídios de forma integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. A presente Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel de Taipu/PB, 16 de julho de 2020

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
PREFEITO